



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000193/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/09/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Proíbe farmácias e drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a concessão de descontos, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

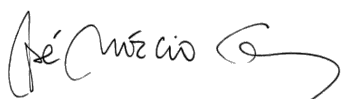
Art. 1º. As farmácias e drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções:

Parágrafo único. A violação do disposto no caput deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

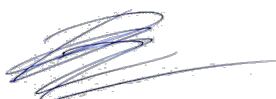
Art. 2º. Nas farmácias e drogarias deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de setembro de 2021.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD